
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI Nº 270/2014 Em, 23 de Dezembro de 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riacho de Santana – RN, para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 4.320/64, Lei 101/2000 LRF e demais Legislações em vigor, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riacho de Santana - RN para o Exercício de **2015** no valor de **R\$ 23.067.982,00 (Vinte e três milhões, sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais)** discriminados pelos anexos e adendos integrantes deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único: Consta uma dedução da Receita Corrente, referente à Contribuição ao FUNDEB no valor de **R\$ 1.995.398,00** (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais), e assim resultando numa **receita líquida de R\$ 21.072.584,00** (vinte e um milhões setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita total é estimada no valor de **R\$ 23.067.982,00** (Vinte e três milhões, sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais) e uma dedução da receita corrente no valor de **R\$ 1.995.398,00** (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais), obtendo-se uma Receita Líquida de **R\$ 21.072.584,00** (vinte e um milhões setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

Artigo 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	19.057.482
RECEITA TRIBUTARIA	303.600
RECEITA PATRIMONIAL	134.530
RECEITA DE SERVICOS	52.800
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.517.162
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.390
RECEITAS DE CAPITAL	4.010.500
ALIENAÇÕES DE BENS	49.500
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.961.000
TOTAL RECEITA BRUTA	23.067.982
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.995.398
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	21.072.584

Artigo 4º - A Despesa total é fixada no valor de **R\$ 23.067.982,00** (Vinte e três milhões, sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais) na qual **R\$ 1.995.398,00** (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais) corresponde à dedução de contribuição para formação do FUNDEB, totalizando uma **Despesa Líquida de R\$ 21.072.584,00** (vinte e um milhões, setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

I – O orçamento Fiscal é fixado em R\$ 13.577.909,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e nove reais).

II - O orçamento da Seguridade Social é fixado em R\$ 7.494.675,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Artigo 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º deste Projeto de Lei será executada orçamentariamente e financeiramente observadas às descrições constantes na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO TABELA II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
PODER LEGISLATIVO	748.285	
Câmara Municipal	748.285	3,55
PODER EXECUTIVO	20.324.299	
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	523.660	2,49
SEC.MUL.DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	2.295.709	10,89
SEC MUL DE SAUDE E SANEAMENTO - SEMSA	996.915	4,73
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	4.455.190	21,14
SEC MUL DE TRAB E ASSIST SOCIAL-SETRAS	712.030	3,38
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL - FMAS	1.330.540	6,31
SEC MUL DE EDUC CULT E DESPORTOS -SEMECD	3.593.900	17,05
FUNDO MUL DE DESENV DA EDUCACAO-FUNDEB	3.062.510	14,53
SEC MUL DE OBRAS E SERV URBANOS	1.633.280	7,75
SEC MUL DE AGRIC.REC.HID E DESENV.RURAL	830.995	3,94
SEC M.MEIO AMBIENTE E DES.URBANO-SEMMADU	406.670	1,93
SEC.MUL.DE COMUNICACOES - SEMCOM	47.630	0,23
SEC.MUL.DE ASSESSORIA TECNICA-SEMATEC	31.570	0,15
SEC. MUN. DE FINANÇAS - SEMUFI	66.000	0,31
SEC. MUN. DE CULTURA - SEMCUL	110.000	0,52
SEC. MUN. DE ESPORTES - SEME	115.500	0,55
SEC. MUN. DE TRANSPORTES - SEMTRAS	112.200	0,53
TOTAL DO ORÇAMENTO	21.072.584	

Artigo 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINARIOS - REC.CORRENTES	100	12.408.422
REC.PROPRIOS-IPTU/ISS/IRRF/TAXAS/SERVICO	103	310.200
COTA PARTE - SALARIO EDUCACAO	104	83.490
FUNDO A FUNDO - FNDE	105	414.130
FUNDO A FUNDO - SAUDE	106	1.820.990
FUNDO A FUNDO - FNAS	107	583.090
RECEITA DE SERVICOS DE SAUDE	112	46.200
RECURSOS FUNDEB	118	3.062.510
TRANSF.DE CONVENIOS - SAUDE	121	148.500
TRANSF.DE CONVENIOS - EDUCACAO	122	168.300
TRANSF.DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	123	115.500
TRANSF.DE CONVENIOS - SANEAMENTO BASICO	125	55.000
TRANSF.DE CONVENIOS - OUTROS	199	238.150
ALIENAÇÃO DE BENS - MÓVEIS E IMÓVEIS	210	49.500
TRANSF.DE CONVENIOS - SAUDE	221	704.000
TRANSF.DE CONVENIOS - EDUCACAO	222	572.000
TRANSF.DE CONVENIOS - SANEAMENTO BASICO	223	506.000
TRANSF.DE CONVENIOS - FNAS	224	187.000
TRANSF.DE COVENIOS - OUTROS	299	1.595.000
TOTAL DA RECEITA BRUTA		23.067.982

(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.995.398
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	21.072.584

Artigo 7º - Durante o Exercício Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar, nos termos do Art. 7º da Lei 4320/64 e Lei 101/00, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa fixada e usar como recursos os itens constantes do parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei 4320/64 e legislação da Lei 101/00;

II – Fazer remanejamento de recursos de uma dotação para outra e/ou de uma Unidade para outra Unidade, conforme disposto no Art. 167, VI da Constituição Federal.

III – Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2014, provenientes de operações de créditos e convênios.

Artigo 8º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal até 7 % (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor após a sua sanção e publicação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana–RN, 23 de Dezembro de 2014.

HERMENEGILDO HERCULANO DA COSTA

Sec. Mul. de Administração

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:9F0E6949

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/01/2015. Edição 1323

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>